



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 025/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - PSD

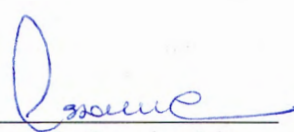
“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.884, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM 25/10/2021

ENCAMINHADO À 25/10/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

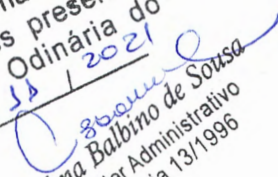
Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/11/2021

REDAÇÃO

Ano 2021 <i>Plenário das Deliberações</i>		
<b>Protocolo</b>  N.º 071, Liv. 025, Fls. 65/v Em 25/10/2021.  Às 19h27min.    Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	<b>N.º. 025/2021</b>

Autor: **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Vereador Pedro Filho) - PSD**

**PROJETO DE LEI N.º 025/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/10/2021  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.884, de 06 de outubro de 2017, que institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados e acrescentados novos dispositivos ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.884, de 06 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§1º. A Comissão poderá, por delegação expressa, realizar sindicâncias administrativas e processos administrativos, para a Câmara Municipal;

§2º, A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Procurador-Geral, ou ao Presidente da Câmara, relatório mensal das atividades realizadas, com o andamento das Sindicância e Processos Administrativo Disciplinar, momento em que será definido pelo Gabinete do Prefeito, por ato próprio ou a requerimento do Presidente da Câmara, a necessidade de encontros diários ou a quantidade de encontros necessária para a realização dos trabalhos.

§3. Quando encerrada a sindicância administrativa ou processo administrativo cuja abertura foi solicitada pela Câmara de Vereadores o procedimento deverá ser enviado ao Presidente da Câmara para julgamento.

§4º. Uma vez suspensa as atividades da Comissão Sindicante pela ausência de serviço, deverão os membros desempenhar suas atividades em suas secretarias de origem.”

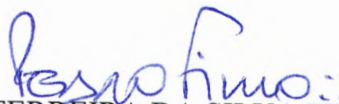
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REDAÇÃO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

2021.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 25 de outubro de



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

**(Pedro Filho)** Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A presente propositura, tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 3884 de 6 de outubro de 2017.

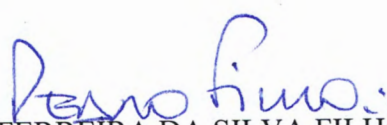
Somos sabedores que o Processo Administrativo Disciplinar é um instrumento pelo qual a administração pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e àqueles que possuem uma relação jurídica com a administração.

Acontece, que o quadro de servidores aptos a condução de Processo Administrativo Disciplinar neste Poder Legislativo é insuficiente para desempenhar o trabalho da Comissão Processante, por outro lado, existe no Poder Executivo Municipal, Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Desta feita, a presente propositura, visa adequar a Legislação Municipal, a fim de que, a Ilustre Comissão Permanente Processante do Executivo, possa conduzir os Procedimentos Administrativos que por ventura, venham a ser instaurados no âmbito desta Câmara Municipal, pois, conforme já mencionado, não dispomos de servidores suficiente para condução de tais procedimentos.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2021.

  
**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
**(Pedro Filho) Vereador - PSD**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3 884 DE 06 DE Outubro DE 2017.**  
Projeto de Lei nº 052/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**"Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar."**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que se regerá pelas normas previstas na Lei Complementar nº 03/91 e suas alterações, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público.

**Art. 2º** - É atribuição da Comissão a realização das sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, em conformidade com a Lei Complementar nº 03/91 e deverá seguir fielmente os trâmites e prazos nela estipulados.

**Parágrafo Único.** A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral, relatório mensal das atividades realizadas, com o andamento das Sindicâncias e Processos Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º - Vetado (Veto nº 010/2017, de 26/09/2017)**

**Art. 4º** - Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

- I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.
- II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do conseqüente registro, nos termos do caput do art. 148 da Lei Complementar nº 03/91.

**Art. 5º** - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 6º** - Fica designado uma equipe de apoio técnico que deverá auxiliar a comissão em todas as fases do processo administrativo disciplinar e/ou sindicância, que também será designado por Decreto do Executivo, não necessitando seus membros pertencerem ao quadro de servidores efetivos.

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser aplicada aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso na data de sua publicação, devendo os membros se reunirem para que deliberem sobre as medidas necessárias à continuidade dos serviços.

**Art. 8º** - A Procuradoria Jurídica é competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das normas pertinentes a sindicância e processo administrativo disciplinar, que deverão ser suscitadas sempre por escrito.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de Outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**Parecer nº: 144/2021**

*Projeto de Lei nº 025/2021, de 25 de outubro de 2021, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD, que: "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.884, de 06 de outubro de 2017, que institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 025/2021, de 25 de outubro de 2021, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD, que: "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.884, de 06 de outubro de 2017, que institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"A presente propositura, tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 3884 de 6 de outubro de 20 17. Somos sabedores que o Processo Administrativo Disciplinar é um instrumento pelo qual a administração pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e àqueles que possuem uma relação jurídica com a administração. Acontece, que o quadro de servidores aptos a condução de Processo Administrativo Disciplinar neste Poder Legislativo é insuficiente para desempenhar o trabalho da Comissão Processante, por outro lado, existe no Poder Executivo Municipal, Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. Desta feita, a presente propositura, visa adequar a Legislação Municipal, a fim de que, a Ilustre Comissão Permanente Processante do Executivo, possa conduzir os Procedimentos Administrativos que por ventura, venham a ser instaurados no âmbito desta Câmara Municipal, pois, conforme já mencionado, não dispomos de servidores suficiente para condução de tais procedimentos."*

03. Já o projeto revoga as leis mencionadas.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

**Constituição Federal**

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

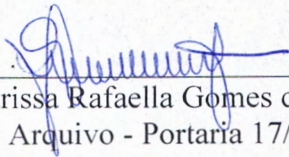
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias foi encontrada a Lei nº3.945/2018 que altera o Art. 2 da Lei nº3.884/2017, mas as alterações do Projeto de Lei nº025/2021 acrescenta novos dispositivos a esta Lei. (Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº3.884, de 06 de outubro de 2017, que institui a Comissão Permanente Disciplinar no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências) de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho. Segue em anexo.

Barra do Garças-MT, 26 de outubro de 2021

  
Larissa Rafaella Gomes de Farias  
Arquivo - Portaria 17/2018



C. Onor.

Cam. Mun. B. Garças  
Fis. 009  
Ass. 9



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.945 DE 21 DE Fevereiro DE 2018.

Projeto de Lei nº 008/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera dispositivos da Lei nº 3884 de 6 de outubro de 2017 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, RÓBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados os Parágrafo Primeiro e Segundo ao artigo 2º da Lei nº 3884 de 6 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§1º. A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Procurador-Geral, relatório mensal das atividades realizadas, com o andamento das Sindicância e Processos Administrativo Disciplinar, momento em que será definido pelo Gabinete do Prefeito a necessidade de encontros diários ou a quantidade de encontros necessária para a realização dos trabalhos.

§2º. Uma vez suspensa as atividades da Comissão Sindicante pela ausência de serviço, deverão os membros desempenhar suas atividades em suas secretarias de origem."

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei nº 3884 de 6 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Comissão será constituída por três membros a serem designados por Decreto do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

*Parágrafo Único.* O acompanhamento e a fiscalização da jornada de trabalho da Comissão será realizada pela Secretaria de Planejamento. "

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de fevereiro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**


**P A R E C E R**

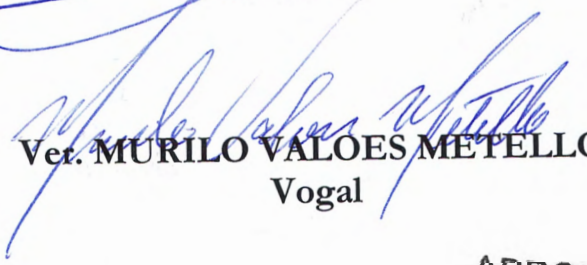
Projeto de Lei nº 025/2021 de  
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA  
DA SILVA FILHO - PSD

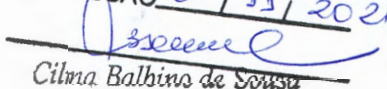
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de Novembro de 2021 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 03 / 11 / 2021  
  
Cilna Balhins de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 025/21 - Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/11/2021

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996